

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PARQUE DE MÁQUINAS

PREÂMBULO

Dispõe a Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) de um parque de máquinas, que pela sua extensão e diversidade de trabalho, importa regulamentar.

O levantamento da existência das diversas máquinas está discriminado no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I Funcionamento geral

Artigo 1º Competências

À unidade de parque de máquinas compete a realização das actividades no domínio da mecanização agrícola nomeadamente:

- a) a coordenação da utilização do parque de máquinas da ESA;
- b) propor e dar parecer aos órgãos competentes sobre a aquisição de equipamento;
- c) determinar os custos de utilização das máquinas agrícolas;
- d) propor e dar parecer sobre o aluguer de máquinas agrícolas a entidades exteriores à ESAS.

Artigo 2º Prioridades

A unidade de parque de máquinas exerce a sua actividade nos domínios da prestação de serviços à estrutura funcional da ESAS.

Tem como objectivo prioritário dar apoio às actividades pedagógica e científica da ESAS.

Pode igualmente prestar serviços a funcionários e a entidades exteriores à ESAS.

Artigo 3º Programação de serviços

Os órgãos, as unidades de ensino, investigação e desenvolvimento, de serviço e de apoio, deverão programar semanalmente sempre que possível as suas necessidades de utilização do parque de máquinas da ESAS.

Artigo 4º
Cedência de máquinas

Existem máquinas que só podem ser requisitadas com operador da ESAS e com/sem tractor, nomeadamente:

- a) tractores;
- b) ceifeiras-debulhadoras
- c) semeadores;
- d) pulverizadores;
- e) polvilhadores;
- f) gadanheiras.

Artigo 5º
Acompanhamento dos trabalhos requisitados

Embora a realização do trabalho requisitado seja da responsabilidade da unidade de parque de máquinas, quando do início do mesmo deverá estar presente o requisitante, que responda a dúvidas que possam surgir eventualmente, sem o que trabalho não será realizado

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 6º

Organização

A unidade de parque de máquinas da ESAS presta serviços em três áreas, que englobam:

- a) Serviços de apoio pedagógico e científico às actividades lectivas;
- b) Serviços aos órgãos, e às unidades de ensino, investigação e desenvolvimento, de serviço e de apoio;
- c) Serviços particulares a funcionários e a identidades exteriores à ESAS.

SECÇÃO II

Serviços de apoio pedagógico e científico às actividades lectivas

Artigo 7º

Requisição de serviços

1 - A requisição de serviço a prestar pela unidade de parque de máquinas da ESAS deverá ter em consideração o seguinte:

- a) O serviço é solicitado junto da unidade de parque de máquinas sediada no hangar da ESAS;
- b) A requisição de serviço é efectuada pessoalmente pelo interessado, em impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado;
- c) A cada requisição corresponde um só pedido de serviço;
- d) O serviço requisitado só se realizará se o mesmo for devidamente autorizado pelo responsável do parque de máquinas da ESAS.

2 – Os serviços deverão ser requisitados para a semana seguinte, até às 17 horas de quinta-feira da semana anterior, especificando tanto quanto possível o tipo de trabalho a realizar.

SECÇÃO III
Serviços aos órgãos, e às unidades de ensino, investigação e desenvolvimento, de serviço e de apoio

Artigo 8º
Requisição de serviços

1 - A requisição de serviço a prestar pela unidade de parque de máquinas da ESAS deverá ter em consideração o seguinte:

- a) O serviço é solicitado junto da unidade de parque de máquinas sediada no hangar da ESAS;
- b) A requisição de serviço é efectuada pessoalmente pelo interessado, em impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado;
- c) A cada requisição corresponde um só pedido de serviço;
- d) O serviço requisitado só se realizará se o mesmo for devidamente autorizado pelo responsável do parque de máquinas da ESAS.

2 - Os serviços deverão ser solicitados tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) **Serviço de rotina** – Serviço solicitado semanalmente. A requisição deverá ser efectuada para a semana seguinte e deverá ser feita até às 17 horas de quinta-feira da semana anterior em que deve ser realizado;
- b) **Serviço urgente** – Serviço solicitado com a antecedência mínima de dois dias úteis. A requisição deverá ser feita até às 17 horas dois dias úteis que antecedem o serviço pretendido e terá de ser devidamente justificada;
- c) **Serviço muito urgente** – Serviço solicitado a realizar de imediato, devido a acidentes imprevisíveis e que estejam em perigo pessoas ou bens de natureza vária.

SECÇÃO IV
Serviços particulares a funcionários e a entidades exteriores à ESAS

Artigo 9º
Requisição de serviços

1 – Só poderão ser requisitadas para serviços particulares a funcionários e a entidades exteriores à ESAS as máquinas que constarem na Tabela de Preços de Utilização de Máquinas, (anexo II).

2 - A requisição de serviço a prestar pela unidade de parque de máquinas da ESAS deverá ter em consideração o seguinte:

- a) O serviço é solicitado junto da unidade de parque de máquinas sediada no hangar da ESAS;
- b) A requisição de serviço é efectuada pessoalmente pelo interessado, em impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado;
- c) A cada requisição corresponde um só pedido de serviço;

- d) O serviço requisitado só se realizará se o mesmo for informado pela unidade de parque de máquinas e devidamente autorizado pelo conselho directivo da ESAS.

Artigo 10º **Danos**

O custo de eventuais danos provocados por má utilização das máquinas será da responsabilidade do requisitante.

Artigo 11º **Cálculo do tempo de trabalho**

1 - O tempo de trabalho será calculado em função do tempo efectivo de utilização da máquina.

2 - Quando a máquina é acompanhada de operador da ESAS, o tempo de deslocação é contabilizado a 50% do valor de aluguer/hora da respectiva máquina.

3 - Para efeito de cálculo do tempo de trabalho a fracção mínima é de ½ hora.

Artigo 12º **Cálculo de custos**

Faz parte integrante deste regulamento a tabela de preços de utilização de máquinas em anexo II, a qual será actualizada anualmente pela unidade de parque de máquinas e aprovada pelo conselho directivo.

SECÇÃO V **Deliberações**

Artigo 13º **Divulgação de serviços**

1 - Os serviços requisitados e autorizados constarão do mapa semanal de movimento de máquinas, que estará afixado na unidade de transportes sediada no hangar da ESAS.

2 - Os serviços requisitados que não forem autorizados, serão comunicados por escrito aos interessados. Na informação constará o motivo da não autorização do pedido efectuado.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 14º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento é publicado em documento próprio e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião do conselho directivo.

Artigo 15º

Interpretação e integração de lacunas

1 - Compete ao responsável da unidade de parque de máquinas da ESAS interpretar o presente regulamento sem prejuízo de recurso para o conselho directivo.

2 - Compete ao conselho directivo proceder à resolução de lacunas do presente regulamento.

3 - A resolução de lacunas deste regulamento, quando efectuadas nos termos do artigo 2 , passam a fazer parte do regulamento.

4 - As deliberações do conselho directivo sobre interpretação do presente regulamento, passam a constar em documento apenso ao mesmo.

Artigo 16º

Alterações

1 - O presente regulamento pode ser alterado pelo conselho directivo, por proposta do responsável da unidade de parque de máquinas da ESAS.

2 - As alterações do regulamento são aprovadas por maioria dos membros do conselho directivo em efectividade de funções.

3 - O regulamento com as alterações será objecto de nova publicação integral e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.